



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 02/2015 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2015, a Câmara Municipal de Marataízes, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, inscrita no CNPJ sob o número 0161.8430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **Willian de Souza Duarte**, RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato com a Sra. **Nilcéa Benevides de Oliveira** residente à Rua Principal, s/nº, Bairro Lagoa Dantas, Marataízes/ES, inscrita no CPF sob nº 027.565.247-51, RG nº 2.143.779 – ES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – A rescisão contratual encontra amparo no disposto na Cláusula sétima do contrato em epígrafe, podendo ser rescindido, na hipótese prevista no inciso 11.1 do item 11, do Processo Seletivo Simplificado – Edital 01/2015, com também, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Câmara Municipal, segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual é o cumprimento do Edital convocatório e contrato firmado entre as partes, que com o retorno da Servidora afastada a 1ª Classificada no processo simplificado será feito a rescisão contratual por não ser mais necessário os serviços em virtude do retorno da Servidora Efetiva. O requerimento da Servidora que solicitou o retorno é o 11.709 de 28 de maio de 2015.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data da assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme prevê o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei de Licitações vigente.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016